

PROJETO DE LEI Nº de 2017

(Do Sr. Áureo Lídio)

Estabelece padrões mínimos de qualidade para os abrigos de animais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os abrigos de animais, públicos ou privados, de qualquer natureza deverão obedecer aos seguintes padrões qualitativos:

I – Espaço mínimo de habitabilidade e convívio dentro de critérios de razoabilidade a serem aferidos em cada caso concreto;

II – Atendimento veterinário aos animais doentes;

III – Vacinação e esterilização de modo apropriado;

IV – Designação de médico veterinário responsável, com nome e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), exposta em local visível;

V- Adoção de condutas técnicas visando a prevenção de doenças e tratamento das existentes, especialmente as zoonoses e em obediência às diretrizes nacionais de saúde pública.

Parágrafo único - Os animais acolhidos, deverão se submeter a exame de saúde e serem integrados ao convívio com os demais de forma segura e gradual.

Art. 2º A instituições da sociedade civil que recebam doações em espécie ou em gêneros deverão criar mecanismos de publicização da prestação de contas, com efetiva transparência quanto a utilização dos recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Áureo Lídio

Deputado Federal

Líder do Solidariedade – SDD

